



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 001/2023,
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU E A EMPRESA
ICARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E
PROJETOS LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.149.117/0001-55**, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 4042, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3091052- SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-72, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, e do outro lado **ICARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 08.240.622/0001-07, com sede na Travessa Almirante Wandenkolk, nº 1243, sala 1605, CEP. 66.055-045, Bairro: Umarizal, Belém/PA, neste ato, representado por seu procurador, o seu diretor-empregado, Sr. **PAULO AFONSO LIMA DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 5.708.566 4ª via PC/PA, portador do CPF nº. 049.387.632-49, residente e domiciliado no Município de Belém, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O objeto do presente contrato consiste **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS, ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE FINANCIAMENTO, JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS/CONVÊNIOS, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ AÇU.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO

3.1 - A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 - Após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu tem até o 30º (trigésimo) dias para efetuar o faturamento da mesma.

3.3 - Os Pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade, que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, serviços de consultoria e assessoria na elaboração de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

estudos técnicos, contratos/convênios junto aos Governos Federal e Estadual, estruturação de negócios visando a captação de recursos financeiros, desenvolvimento de parcerias, tanto através de programas governamentais (federal e estadual), quanto da iniciativa privada para a execução de projetos de infraestrutura, saneamento, habitação, planejamento e demais áreas de interesse da administração pública municipal; e também para adquirir, aplicar executar e prestar contas dos recursos federais provenientes de transferências voluntárias de outros entes públicos, tomando por base o princípios da publicidade e economicidade, de maneira mais transparente os trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Igarapé-Açu e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de fevereiro de 2023 extinguindo-se em 06 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0410 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	04 122 0004 2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE.

8.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

9.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

9.3. A da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

11.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

11.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

12.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.

13.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca de Igarapé-Açu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

14.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Igarapé-Açu / PA, 06 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
NORMANDO MENEZES DE SOUZA
CONTRATANTE

ICARO CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ Nº 08.240.622/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas

1). _____
RG: _____
CPF: _____

2). _____
RG: _____
CPF: _____